

**PROJETO DE LEI N.º 006/2026**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei N.º 006/2026, oriundo do Poder Legislativo.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS MEMBROS, SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A concessão de diárias aos membros, servidores públicos e colaboradores eventuais no âmbito da Câmara Municipal de Sanharó reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.

**§1º** Para fins de interpretação desta Lei, entende-se por:

I – membros: Vereadores;

II – servidores: pessoas legalmente investidas em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público;

III – colaboradores eventuais: pessoas que, sem vínculo com o serviço público, sejam convidadas a prestar serviços ou participar de eventos de interesse do Legislativo Municipal.

**§2º** Não são considerados colaboradores eventuais as pessoas físicas, bem como os empregados das pessoas jurídicas, que mantêm vínculo contratual de fornecimento de produtos ou serviços com a Câmara Municipal.

**§3º** Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as viagens necessárias de prestadores de serviço que não estejam previstas em contrato, desde que seja de interesse da Câmara Municipal e em situações excepcionais previamente autorizadas pelo chefe do Legislativo local.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIÁRIAS**

**Art. 2º** Os membros, servidores públicos e colaboradores eventuais da Câmara Municipal de Sanharó que se deslocarem, a serviço, da localidade onde têm exercício para outro Município ou

para o Distrito Federal, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados no Anexo Único desta Lei.

**§1º** Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.

**§2º** Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Legislativo, tendo por referência o índice de inflação oficial.

**Art. 3º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.

**§1º** As diárias têm natureza indenizatória.

**§2º** As diárias só serão concedidas aos beneficiários em pleno exercício das suas funções.

**§3º** O membro, servidor e colaborador eventual fará jus somente a 2/3 (dois terços) do valor da diária nas seguintes situações:

I – deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando não houver pernoite;
- b) no dia do retorno;
- c) quando a Câmara custear hospedagem;
- d) quando houver alojamento fornecido por outro órgão público.

II – deslocamentos para o exterior:

- a) quando não houver pernoite;
- b) no dia da partida do território nacional;
- c) no dia da chegada ao território nacional;
- d) quando houver custeio de hospedagem;
- e) quando houver fornecimento de alojamento por outro órgão público;
- f) quando custeado por organismo internacional ou governo estrangeiro.

**§4º** Deslocamentos de curta duração (menos de 4 horas ou até 100 km) darão direito a 1/3 da diária.

**§5º** Não fará jus à diária o beneficiário cujo deslocamento seja exigência permanente do cargo.

**§6º** A diária não poderá ser acumulada com outra verba indenizatória pelo mesmo fato gerador.

**§7º** Excepcionalmente, e a critério do legislativo Municipal, nos casos em que o beneficiário se afastar da sede do serviço acompanhado de superior hierárquico, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído ao seu superior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO**

**Art. 4º** As diárias serão previamente autorizadas pelo proponente ou autoridade delegada e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§1º** Considera-se concedida após homologação.

**§2º** A homologação presume boa-fé da autoridade autorizadora.

**§3º** O beneficiário responde por alterações não autorizadas e pela prestação de contas.

**Art. 5º** As diárias serão pagas antecipadamente, salvo:

I – emergência;

II – afastamentos superiores a 15 dias.

**Art. 6º** Afastamentos iniciados na sexta-feira ou que incluam fins de semana deverão ser justificados.

**Art. 7º** Havendo prorrogação autorizada, fará jus às diárias correspondentes.

**Art. 8º** São elementos essenciais do ato de concessão:

I – identificação do proponente;

II – identificação do beneficiário;

III – descrição do serviço;

IV – local;

V – período;

VI – valor total;

VII – autorização do Presidente.

**§1º** Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário próprio a ser disponibilizado pela Câmara Municipal.

**§2º** O proponente será o respectivo Vereador e, no caso de servidor ou colaborador eventual, o seu superior imediato ou pessoa de maior hierarquia.

**§3º** No caso de o proponente ser o próprio beneficiário, deverá preencher o formulário em duplicidade, indicando-se simultaneamente como proponente e beneficiário.

**§4º** No caso de o beneficiário ser o próprio Presidente da Câmara Municipal, este deverá submeter a homologação junto a Tesouraria.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 9º** Serão restituídas pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

**Art. 10.** Serão restituídas, no prazo de 05 (cinco) dias, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS COMITIVAS E DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR**

**Art. 11.** A critério exclusivo do Poder Legislativo, excepcionalmente, poderão ser formadas comitivas com fins previamente estabelecidos, cujos membros farão jus à percepção de diárias até o limite das diárias previstas para os Vereadores.

**Art. 12.** A critério exclusivo do Poder Legislativo, excepcionalmente, poderão ser concedidas diárias para deslocamento para o exterior em missão eventual, devidamente justificada, hipótese em que os beneficiários poderão fazer jus à percepção de diárias no valor máximo correspondente ao dobro do valor fixado para o Presidente da Câmara Municipal, convertidos na moeda do país de destino.

**§1º** Para fins da conversão prevista no caput deste artigo, será considerada a cotação da moeda do país de destino na data da concessão da diária.

**§2º** Na hipótese de o beneficiário se deslocar para mais de um país com moedas distintas, adotar-se-á como referência o valor em dólares norte-americanos.

**Art. 13.** As diárias no exterior serão calculadas pelo número de dias correspondentes à missão eventual para a qual o beneficiário tenha sido nomeado ou designado, incluindo-se os dias de partida e de chegada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE**

**Art. 14.** Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do retorno do deslocamento, documentação comprobatória de sua realização e, na impossibilidade material, declaração do beneficiário constante ao final do formulário disponibilizado pela Câmara Municipal.

**§1º** Poderá o Presidente da Câmara Municipal, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

**§2º** O beneficiário somente poderá receber nova diária após o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

**Art. 15.** Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei implicam responsabilidade do beneficiário que houver recebido as diárias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** Na emissão de empenhos relativos à concessão de diárias, deverão constar documentos distintos para as diárias concedidas a membros, servidores e colaboradores eventuais, respeitando-se as classificações orçamentárias adequadas.

**Art. 17.** Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, devendo o favorecido ser membro, servidor ou colaborador eventual beneficiário.

**Art. 18.** Na hipótese de o afastamento iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício.

**Art. 19.** Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese de o afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetuado o pagamento de forma antecipada.

**Art. 20.** O momento para registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.



**Art. 21.** A prorrogação de diárias caracteriza novo fato contábil, devendo ser registrado novo documento.

**Art. 22.** A execução das despesas com diárias será acompanhada pelo Controle Interno, que deverá emitir relatórios bimestrais, apontando situações de anormalidade, caso estas ocorram.

**Art. 23.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

**Art. 24.** O Controle Interno da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Lei.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 19 de fevereiro de 2026.

---

**Gutemberg Leite da Rocha**  
Presidente

## ANEXO ÚNICO

Tabela de Valores das Diárias (R\$)

Grupo	Beneficiários	Diária – Fora do Estado de Pernambuco	Diária – Dentro do Estado de Pernambuco	Diária – Distrito Federal (Brasília)
01	Vereadores	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
02	Servidores e Colaboradores Eventuais	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 900,00

### Observações:

1. Os valores correspondem à diária integral, com pernoite.
2. Será devido 2/3 (dois terços) do valor da diária nas hipóteses previstas na Lei.
3. Será devido 1/3 (um terço) do valor da diária nas hipóteses de deslocamento de curta duração previstas na Lei.
4. Os valores poderão ser atualizados por ato próprio do Poder Legislativo, observada a legislação vigente.